



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ nº 46.634.127/0001-63

Telefone: (14) 3848-9800 / **3848-9804**  
Rua Nove de Julho, 304 - Centro - Cep. 18690-000

## **DIPAM – A**

### **Declaração dos Produtores Rurais para o Índice de Participação dos Municípios**

**A DIPAM-A é declaração feita pelo produtor rural, pela qual informa à Fazenda Estadual, os valores das operações relativas à circulação de mercadorias.**

Para efetivar a DIPAM-A, é necessário que o Produtor Rural ou seu Contador observe os seguintes passos:

- Tenha em mãos os Talões de Notas Fiscais do ano respectivo;
- Baixar e instalar o software do site da SEFAZ/SP - **Programa da DIPAM-A versão 4.11**;
- Preencher corretamente os campos no software específico, de acordo com **manual**;
- Gerar o Arquivo e salvá-lo em mídia física (CD);
- Imprimir o Protocolo e o Relatório;

Apresentar os três itens anteriores (**mídia física CD, Protocolo e Relatório**) no Posto Fiscal da Fazenda do estado de São Paulo, localizado à **Rua Maj. Leônidas Cardoso nº 204 – 2º andar – Centro – Botucatu SP** para a homologação da transmissão.

O prazo para entrega é **até 31 de março do ano seguinte ao das operações**, exceto em caso de encerramento de atividades.

**A DIPAM-A deve ser entregue pelo produtor rural (pessoa física) quando tenha realizado, no ano anterior, pelo menos uma das saídas de mercadorias descritas abaixo:**

- saída de mercadoria para outros estabelecimentos de produtores situados neste Estado, não equiparados a comerciantes ou a industriais, ainda que pertencentes ao próprio declarante;
- saída de mercadoria para não contribuintes do ICMS deste Estado, como particulares, prefeituras, autarquias, hospitais, escolas etc.;
- saída de mercadoria para quaisquer destinatários do regime MEI deste Estado;
- saída de mercadoria para quaisquer destinatários situados em outras Unidades Federativas;
- saída de mercadoria para quaisquer destinatários situados no exterior.

**Não devem ser incluídos nas saídas:**

- o valor de mercadorias que devam retornar, ainda que simbolicamente, ao estabelecimento de origem, em razão de remessa
- para beneficiamento, exposição, feira, demonstração, armazenamento, empréstimo, simples transferência de pasto, etc.;
- operações com ativo imobilizado ou com material de uso e consumo;
- saídas de mercadorias com destino a contribuintes do Estado de São Paulo.

As saídas de mercadorias com destino a contribuintes do **Estado de São Paulo**, serão lançadas pelos destinatários dos regimes **RPA** e **Simplex Nacional**, na ficha “Informações para a DIPAM-B” da **GIA**, ou na **DEFIS**; portanto, não devem ser incluídas na **DIPAM-A**.

#### **Downloads**

**Link:** <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dipam/Paginas/Downloads.aspx>

#### **Aplicativos**

- Programa da DIPAM-A versão 4.11

#### **Manuais**

- Manual da DIPAM 2020 - Versão 2  
- Manual da DIPAM-A

**Jair Plácido Pimentel**  
Chefe Fiscalização Tributária



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ n° 46.634.127/0001-63

Telefone: (14) 3848-9800 / **3848-9804**  
Rua Nove de Julho, 304 - Centro - Cep. 18690-000

### **COMUNICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA  
COMUNICA A TODOS OS **PRODUTORES**  
**RURAIS DO MUNICÍPIO**, QUE TERÃO O  
PRAZO ATÉ **31/03/2020**, PARA EFETUAREM A  
ENTREGA DO **DIPAM-A** JUNTO A SECRETARIA  
DA FAZENDA DO ESTADO SP.